



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
*Estado de Santa Catarina*

**LEI N° 240/00**  
De 16 de junho de 2000.

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE  
PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA  
A GESTÃO DE 1.º JANEIRO DE 2001 À 31 DE  
DEZEMBRO DE 2004.**

Antônio Luiz Duarte, Prefeito Municipal de Cerro Negro -  
Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a  
Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 16/06/00, e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1.º - O Subsídio DO PREFEITO, VICE PREFEITO  
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS é fixado em parcela única, vedado acréscimo de  
qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra  
espécie remuneratória, permitido o pagamento de verbas de caracter  
indenizatórias.

Art. 2.º - Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-  
Prefeito e Secretários Municipais em:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em  
R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$  
1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

III - O subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado  
em R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

IV - Os subsídios serão acrescidos de acordo com os  
reajustes concedidos aos Servidores Públicos Municipais, no período de vigência  
desta Lei, respeitando os limites legais.

*AP*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
*Estado de Santa Catarina*

V - Havendo reajustes com percentual de índice diferenciado os aumentos serão o equivalente aos menor índice dados aos Servidores Públicos Municipais, respeitando os parâmetros legais.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1.º de janeiro de 2001.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 16 de junho de 2000.

  
Antônio Luiz Duarte  
Prefeito Municipal